



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.338/ 2010

“FIXA O VALOR MÍNIMO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Art. 1º - Para os fins previstos no Parágrafo 4º, do art.100 c/c, Parágrafo 12, do art.97, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº62, de 09 de Dezembro de 2009, fica estabelecido, no âmbito municipal, o valor mínimo para pagamento de Precatórios, que será igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (atualmente R\$3.416,54).

ARTIGO 2º - Para pagamento de Precatórios de valor superior ao que trata o art.1º desta Lei, serão observadas as disposições do art.97 e 100 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº62, de 09 de Dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 25 de Maio de 2010.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal